

c) Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais, bem como manifestação quanto à eventual incidência da Lei nº 12.846/2013;

Art. 14. A Autoridade Competente poderá:

I - no caso da alínea "a" do artigo anterior, decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado, de forma a contemplar as razões que a levaram a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada;

II - no caso da alínea "b" do artigo anterior, decidir pela aplicação da sanção, por meio de despacho fundamentado, de forma a demonstrar as razões que a levaram a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;

III - no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente;

IV - quando a autoridade competente for o Secretário de Transportes e houver desclassificação para sanção menos grave, o próprio Secretário poderá julgar e aplicar a sanção.

Parágrafo único. O Relatório Conclusivo da Assessoria Jurídica não vincula a autoridade competente, que poderá, motivadamente, aplicar penalidade diversa da sugerida.

Art. 15. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via ofício, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção.

Art. 16. A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

I - após a admissibilidade do recurso, a autoridade superior poderá solicitar manifestação da área correspondente, bem como da assessoria jurídica, caso entenda pertinente.

II - exarada a decisão da autoridade superior, a empresa será notificada da decisão por meio de ofício.

§1º. Após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Assessoria Jurídica, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado e o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e demais sistemas, assim como informará à Secretaria de Estado de Administração - SEAD e efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

§2º. O ofício de comunicação à Secretaria de Estado de Administração - SEAD será acompanhado de cópia do processo administrativo punitivo e da(s) cópia(s) da(s) publicação(s) da decisão punitiva no(s) Diário(s) Oficial(s) pertinente(s).

Art. 17. No caso de aplicação de multa, o processo será remetido à Diretoria administrativa e Financeira para compensação com pagamentos devidos à contratada ou garantia contratual em dinheiro, se for o caso ou cobradas amigavelmente.

§1º. Na impossibilidade, o processo será remetido a Procuradoria Geral do Estado para providências quanto à cobrança dos créditos financeiros.

§2º. Todas as ocorrências de penalidades, inclusive as dispensadas, devem obrigatoriamente ser inseridas no Cadastro de Fornecedores e todos os fatos deverão ser registrados no processo.

Art. 18. A empresa declarada inidônea poderá requerer sua reabilitação, após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção mediante comprovação do ressarcimento dos prejuízos causados (Art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93).

Seção V Disposições Finais

Art. 19. Esta Instrução Normativa deverá ser parte integrante dos editais e termos de contrato emitidos pela SETRAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação. §1º. Toda e qualquer contratação realizada por esta Secretaria deverá prever no instrumento convocatório, contrato ou nota de empenho, a aplicação da penalidade de multa administrativa nos casos de atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§2º. A previsão de que trata este artigo engloba a forma de aplicação da penalidade, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.

Art. 20. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 21. O Núcleo de Licitações e Contratos manterá cadastro atualizado das empresas que contratam com a SETRAN contendo informações históricas sobre fornecimento ou serviços realizados e penalidades aplicadas, inclusive quando relevadas as aplicações de penalidades, do qual juntará nos autos certidão relativa à empresa faltosa.

Art. 22. Sempre que, ao final do tramite processual, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, deverá ser encaminhada cópia do procedimento administrativo à autoridade competente para apuração.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 283 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, no âmbito da administração pública, é importante o registro de imagens, atos e fatos capazes de preservar a memória da instituição; CONSIDERANDO que já foram feitos levantamentos que podem servir de base para a efetivação desse registro; CONSIDERANDO a conveniência de aprofundar e concluir os resultados das pesquisas já efetuadas;

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria nº 39 de 8 de março de 2017;

II - DESIGNAR um Grupo de Trabalho constituído pelos servidores FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA, JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK, ROSA MARIA FOLHA DO VALE, MARIA CRISTINA MACEDO BARRA, ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS E KARLLA GYSELLE SOUZA CATETE para, sob a Presidência do primeiro e Coordenação do Secretário Adjunto de Transportes, HÉLIO NUNES CARDOSO, efetuar o levantamento e proceder ao registro do Acervo Histórico da SETRAN, nos termos acima considerados;

III - ESTABELECEER que o Grupo de Trabalho poderá dirigir-se diretamente a qualquer setor desta Secretaria, requisitando dados, informações e documentos que foram julgados necessários. Para pesquisas externas, a requisição deverá ser formalizada pelo Sr. Secretário Adjunto, na qualidade de Coordenador.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 02/10/2018

KLEBER FERREIRA DE MENEZES

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo: 369912

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 02/2018

Contrato n.º 17/2015. Locação de imóvel.

Contratada: Fernando Manuel de Noronha Tavares e outra.. Objeto: Dar suporte orçamentário e financeiro à realização de atividades, com a inclusão da fonte 0661(Programa 04.122.1297.83380000c), com efeitos a contar de 01/08/2018. Fundamento legal :Art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93. Belém (Pa), 04 de outubro de 2018. Dr. Bruno Henrique Reis Guedes-Diretor Geral

Protocolo: 369570

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 391 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO, o art 98 da Lei nº 5.810/94 e o processo nº 2018/405256;

R E S O L V E:

CONCEDER licença Prêmio ao servidor DACILDO FERNANDES REBELO, matrícula 16.594/1, ocupante do cargo de Comandante Marítimo, no período de 02/01/2019 a 02/03/2019 correspondente ao triênio 2013/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Luiz Cláudio Braga Cavalcante

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 369617

Portaria nº 390 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO, o art 98 da Lei nº 5.810/94 e o processo nº 2018/415664;

R E S O L V E:

CONCEDER licença Prêmio a servidora TANIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO, matrícula 22.802/1, ocupante do cargo de Assessora de Relações Públicas, no período de 02/01/2019 a 02/03/2019 correspondente ao triênio 2007/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Luiz Cláudio Braga Cavalcante

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 369615

Portaria nº 389 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO, o art 98 da Lei nº 5.810/94 e o processo nº 2018/405225;

R E S O L V E:

CONCEDER licença Prêmio a servidora MARIA LÚCIA SALES PASSOS, matrícula 10.618/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019 (1º período) correspondente ao triênio 2001/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Luiz Cláudio Braga Cavalcante

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 369616

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2017 - SEDAP

Data de assinatura: 28/09/2018

Objeto: Prorrogar o seu prazo de vigência a contar de 02/10/2018 até 01/10/2019.

Contratado: BELNOR Segurança Privada LTDA

Endereço: Rd. Augusto Montenegro, Cj. Maguari, AL07, Nº54, inscrita no CNPJ nº.23.086.207/0001-26

Ordenador: João Carlos Leão Ramos

Protocolo: 369879

DIÁRIA

Portaria nº 558/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145.

OBJETIVO: Realizar entregas de Equipamentos e Implementos Agrícolas na Regional de Marabá DESTINO: Marabá/PA PERÍODO: 04 a 06/10/2018 Nº DE DIÁRIAS: 2 e ½ (duas e meia) BENEFICIÁRIO: Kamal Jorge Bastos Abou El Hosn (Motorista) MATRÍCULA: 5893618 ORIGEM: Belém/PA ORDENDOR: Luiz Claudio Braga Cavalcante

Protocolo: 369919

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portaria nº 962/2018 de 04/10/2018

Objetivo: realizar diligências para Sindicância Administrativa, no município de Castanhal(Pa).

Periodo : 05/10/18 (0,5) Diárias

Servidores:

5719.5892-1 - Felipe Leonardo de Jesus Silva - Assist. Administrat.

316.9944-1 - Antonio de Araújo Oliveira - Motorista

Ordenador: Max André Brandão da Costa - Presidente

Protocolo: 369627

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2008/304941	ELISANGELA DA SILVA	SÍTIO BOM JESUS	36ha71a98ca	Rondônia DO PARÁ	963/2018
2014/467575	JOÃO FRANCISCO LOPES ALENCAR	CHACARA PARAISO	97ha84a35ca	PRAINHA	964/2018
2017/42131	MARCIANO FERREIRA DA LUZ	SÍTIO DE OLHO NO FUTURO	04ha66a88ca	BUJARU	965/2018
2017/41674	MILTON BARBOSA DA PAIXÃO	SÍTIO BOM JESUS	94ha76a41ca	BUJARU	966/2018
2001/68287	PAULINA MORAES RODRIGUES	SÍTIO CAROLINA DO NORTE	24ha15a90ca	SÃO CAETANO DE ODIVELAS/VIGIA	967/2018

MAX ANDRÉ BRANDÃO DA COSTA - PRESIDENTE

Protocolo: 369748